

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Sexta-feira, 24 de Setembro de 1937 — NUM. 940

Edital de Citação de Ausentes

O doutor Manoel Dias Lima, juiz de direito da 8ª comarca de Laranjeiras, deste Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle noticia tiverem, que por parte de Antonio Alves da Silva, e sua mulher d. Maria Prata da Silva, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no termo de Aracaju, capital deste Estado de Sergipe, o primeiro commerciante, e a segunda de prendas domesticas, representados por seu advogado o bacharel Alfredo Rollemberg, Leite, me foi dirigida a petição que vai transcripta: "Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca de Laranjeiras. Dizem Antonio Alves da Silva e sua mulher d. Maria Prata da Silva, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no termo de Aracaju, capital deste Estado, o primeiro commerciante e a segunda de prendas domesticas, (Doc. 1), que querem expor e requerer a v. excia. o seguinte: **PRIMEIRO** — Os requerentes são condominios dos antigos engenhos, Ilha e Coité, situados neste termo de Laranjeiras (Docs. 9, 10, 13, 15, 16 e 28). **SEGUNDO** — O immovel Ilha é assim delimitado: Rio Cotinguiba, Uzina Pilar, terrenos do Canto Negro e engenho Coité. O immovel Coité é assim delimitado: Rio Cotinguiba, Rio Sergipe, sitio Sapucary e Engenho Ilha. **TERCEIRO** — A communhão em que estão todos os proprietarios do immovel Ilha originou-se pela successão aberta com o fallecimento de d. Clara Maria de Lima Barretto, em 20 de Outubro de 1877, repartindo-se o engenho entre os seus herdeiros legitimos, Pedro Muniz Barretto, Cassimiro Muniz Barretto, Evangelina Muniz Barretto, Emerenciana Muniz Barretto e Joanna Muniz Barretto. (Doc. 3). **QUARTO** — A communhão em que estão todos os proprietarios do immovel Coité originou-se pela successão aberta com o fallecimento do coronel Pedro Muniz Barretto, cujo inventario foi julgado por sentença datada de 28 de Fevereiro de 1877, repartindo-se o engenho entre seus herdeiros legitimos, Maria Muniz Barretto, Joanna Muniz Barretto, Pedro Muniz Barretto, Cassimiro Muniz Barretto, Evangelina Muniz Barretto, Amelia Muniz Barretto e Emerenciana Muniz Barretto; que posteriormente ao inventario do coronel Pedro Muniz Barretto, falleceram os dois herdeiros referidos acima Maria Muniz Barretto e Amelia Muniz Barretto, cujos quinhões passaram a pertencer á mãe dos ditos herdeiros d. Clara Maria de Lima Barretto, e com o fallecimento desta foram repartidos igualmente pelos outros mencionados cinco herdeiros. (Docs. 2 e 3). **QUINTO** — As successões que a titulos universal e singular se operaram nas quotas partes dos herdeiros de d. Clara Maria de Lima Barretto e no engenho Ilha foram os seguintes: a) D. Evangelina Muniz Barretto que possuía a quinta parte da fazenda Ilha vendeu o seu quinhão a José de Faro Sobral e sua mulher d. Maria de Lourdes Monteiro Sobral (Doc. 9) e

estes por sua vez venderam o mesmo quinhão a Flamarion Freire Barretto, Newton Freire Barretto e Euripedes Muniz Freire, (Doc. 10) cujo quinhão passou a pertencer aos supplicantes havidos em duas arrematações, (Docs. 15 e 16) e uma escriptura publica de compra e venda. (Doc. 12); b) D. Emerenciana Muniz Barretto possuía a quinta parte da Ilha, por morte de seu marido Jacome de Mattos Telles, passou a possuir a vigessima quinta parte da Ilha e seus filhos Pedro de Mattos Telles, Helvecio de Mattos Telles, João de Mattos Telles e Emeliano de Mattos Telles, passaram a possuir cada um a vigessima quinta parte da Ilha (Doc. 5); por morte de d. Emerenciana Muniz Barretto e quinquagessima parte da Ilha passou a pertencer ao seu segundo marido Laurentino Gonçalves da Costa e cada um dos seus filhos Helvecio de Mattos Telles, João de Mattos Telles e Emeliano de Mattos Telles, passaram a ter cada um mais na Ilha a centessima quinquagessima parte; Emiliano de Mattos Telles adquiriu por escriptura particular os quinhões de Helvecio de Mattos Telles e João de Mattos Telles, havidos por herança de sua mãe d. Emerenciana Muniz Barretto, passando a possuir na Ilha oito centessimas quinquagessimas partes (Docs. 25 e 26); c) D. Joanna Muniz Barretto que possuía a quinta parte da Ilha, por morte de seu marido Elpidio Freire Telles Barretto esta quinta parte foi dividida pelos seus quatro filhos José Freire Barretto, Clara Muniz Barretto, Epaminondas Muniz Barretto e Adalzina Muniz Barretto que passaram cada um a ter a vigessima parte da Ilha; (Doc. 4); José Freire Barretto, Epaminondas Muniz Barretto e Adalzina venderam o que herdaram a Newton Freire Barretto que passou a possuir três vigessimas quintas partes da Ilha, retrovendidas hoje ao pharmaceutico Francisco Bragança de Azevedo. (Docs. 19 a 20); **SEXTO** — As successões que a titulo universal e singular se opinaram nas quotas partes dos herdeiros do coronel Pedro Muniz Barretto e de d. Clara Maria de Lima Barretto, no engenho Coité foram os seguintes: a) D. Evangelina Muniz Barretto que possuía a quinta parte de Coité vendeu o seu quinhão a José de Faro Sobral e sua mulher d. Maria de Lourdes Monteiro Sobral (Doc. 9) e estes por sua vez venderam a Flamarion Freire Barretto, Newton Freire Barretto e Euripedes Freire Barretto, (Doc. 10); cujo quinhão passou a pertencer aos supplicantes havidos em duas arrematações e uma escriptura publica de compra e venda (Docs. 12, 15 e 16); b) D. Emerenciana Muniz Barretto que possuía a quinta parte do Coité por morte de seu marido Jacome de Mattos Telles, passou a possuir a vigessima quinta parte do Coité e seus filhos Pedro de Mattos Teles, Helvecio de Mattos Telles, João de Mattos Telles e Emeliana de Mattos Telles, passaram a possuir cada um a vigessima quinta parte do Coité, (Doc. 5); por morte de d. Emerenciana Muniz Barretto a quinquagessima parte do Coité passou a pertencer ao seu segundo marido Laurentino Gonçalves da Costa e cada um dos filhos Helvecio de Mattos Telles, João

de Mattos Telles e Emeliano de Mattos Telles, passaram a ter cada um no Coité a centessima quinquagessima parte (Doc. 17); Emeliano de Mattos Telles, adquiriu por escriptura particular os quinhões de Helvecio de Mattos Telles e João de Mattos Telles, havidos por herança de sua mãe d. Emerenciana Muniz Barretto, passando a possuir no Coité oito centessimas quinquagessimas partes. c) D. Joanna Muniz Barretto que possuía a quinta parte do Coité por sua morte o seu quinhão está sendo inventariado, sendo inventariante o seu filho José Freire Barretto (Doc. 23). **SETIMO** — Os supplicantes são senhores e possuidores da Uzina Pilar tambem situada neste termo, havida em arrematações que se procederam no fóro deste termo e escripturas publicas de compra e venda (Docs. 6, 7, 8, 11, 12, 14, 15, 16, 24, 26 e 27); **OITAVO** — Os rumos das linhas de confrontação da referida Uzina Pilar com o engenho Ilha, e do engenho Ilha com o engenho Coité acham-se em sua quasi totalidade desaparecidos e indecisos, arrancados alguns marcos e destruidas cercas; **NONO** — E como pretende os supplicantes promover a aviventação dos ramos da Uzina Pilar com o engenho Ilha e do engenho Ilha com o engenho Coité, a divisão do immovel Ilha e do immovel Coité, requerem a v. excia. se digne de mandar citar os condominios pela forma indicada na relação abaixo, para na primeira audiencia ordinaria desse Juizo que se seguir ao prazo dos editaes, virem assistir a propositura da acção de aviventação de rumos da Uzina Pilar com o engenho Ilha, do engenho Ilha com o engenho Coité, acção divisoria do engenho Ilha e acção divisoria do engenho Coité, citando-se tambem a todos os condominios para na mencionada audiencia louvarem-se juntamente com os supplicantes em agrimensor e arbitrades que procedam ás aviventações e divisões e ainda para reciprocamente abonarem as despesas conforme preceitua o art. 385 do Cod. do Proc. Civ e Comm. do Estado, ficando citados para todos os termos das referidas acções até final tudo sob pena de revelia e lançamento na conformidade da legislação vigente. Requerem ainda os supplicantes que se dê contra fé aos supplicados certificando-se a sua acceitação ou recusa e que se os notifique nos dias, hora e logar das audiencias ordinarias desse Juizo. Para effeitos fiscaes fica a presente causa avaliada em cinquenta contos de réis. Relação dos condominios que devem ser citados: Emiliano de Mattos Telles e sua mulher d. Rosa Azevedo Telles, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste termo, o primeiro lavrador e a segunda de prendas domesticas; Emiliano de Mattos Telles como inventariante do espolio de Pedro de Mattos Telles, Francisco Bragança de Azevedo e sua mulher d. Carmelita Santos Bragança de Azevedo, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste termo, o primeiro pharmaceutico e a segunda de prendas domesticas; dr. Pedro Muniz Barretto, brasileiro, medico, viuvo, residente e domiciliado no termo de Aracaju, deste Estado; José Freire Barretto, brasileiro, casado, agricultor, residente e

domiciliado no termo de Aracaju deste Estado, como inventariante do espólio de d. Joanna Muniz Barretto; Laurentino Gonçalves da Costa e sua mulher d. Maria Amalia de Jesus, brasileiros, casados, residentes e domiciliados no termo de Aracaju, o primeiro lavrador e a segunda de prendas domesticas; Pedro de Vasconcellos Prado, brasileiro, viuvo, agricultor, residente e domiciliado no termo de Siriry, deste Estado, como inventariante do espólio de d. Clara Freire do Prado; Casemiro Muniz Barretto e sua mulher d. Maria Badoró Muniz Barretto, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Fazenda Ypiranga, do termo de Canavieiras, do Estado da Bahia; Helvecio de Mattos Telles e João de Mattos Telles, ausentes em lugar incerto e não sabido, todos condomínios juntamente com os supplicantes das referidas propriedades Ilha e Coité, pedindo que a citação dos condomínios residentes nos termos de Aracaju e Siriry, deste Estado e Canavieiras do Estado da Bahia, e faça por precatória e a dos condomínios ausentes em lugar incerto e não sabido se faça por editaes e a dos residentes neste termo por despacho e mandado. Scientificando que as audiencias desse Juizo realizam-se aos sabbados ás 11 horas. Pedem tambem que seja citado para todos os termos da acção o representante do Ministerio Publico como curador de interesses dos ausentes e desconhecidos. Citando-se tambem o sr. Gonçalo Telles de Menezes e sua mulher Joanna Barretto de Menezes, o primeiro, commerciante, e a segunda de prendas domesticas, residentes no termo de Aracaju, por terem adquirido um quinhão do engenho Coité. Termos em que. E' deferimento, sendo este A. pelo escrivão do 2º officio privativo de ausentes. Laranjeiras,

12 de Julho de 1937. — (a) *Alfredo Rollemberg Leite*, inscripto sob numero 20. 12/7/37. 12/7/37. 12/7/37. Sob esta data e firma tem collocado quatro mil e quatrocentos réis de sellos estaduaes, e de Educação e Saude). DESPACHO: A. Como requerem. Affixa-se edital pelo praso de noventa dias, citando-se os condomínios ausentes. Laranjeiras, 13 de Julho de 1937. Dias Lima; e, como estejam ausentes nesta comarca em lugar incerto e não sabido os condomínios Helvecio de Mattos Telles e João de Mattos Telles, pelo presente edital cito os mencionados condomínios para dentro do praso de noventa dias comparecerem a este Juizo e ser se promover a termos de uma acção de aiventação de rumos da Uzina Pilar com o Engenho Ilha e do Engenho Ilha com o Engenho Ilha e do Engenho Ilha com o Engenho Coité e divisão das terras dos engenhos Ilha e Coité, ficando outrosim, citados para acompanharem todos os termos da causa até final decisão sob as penas da Lei; notifico mais aos mencionados citados que as audiencias deste Juizo são realizadas aos sabbados ás onze horas ao lugar do costume. E, para que chegue a noticia a todos mandei passar e expedir o presente que será affixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras aos treze dias do mês de Julho de 1937. Eu, Antonio Henrique dos Santos, escrivão o dactylographiei, e subscrevo. Sobre sete estampilhas estaduaes, seis do sello adesivo de seiscentos réis e um da taxa de saude e educação, no valor total de quatro mil réis, estavam as datas e assignatura: Laranjeiras, 13 de Julho de 1937. 13-7-937. 13-7-937. 13-7-937, 13-7-937, 13-7-937, 13-7-937, 13-7-937. — *M. Dias Lima*.

(Reg. n. 1.000 — 2 vezes).

TRIBUNAL DO JURY

EDITAL

O dr. Innocencio Asterio de Menezes Lins, juiz de direito da 4ª vara e presidente do Tribunal do Jury de Aracaju, na forma da lei etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283, do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia 5 de Outubro do corrente anno, ás 14 horas, para abrir a 3ª sessão ordinaria do Jury, que funcionará em dias consecutivos, e convida os srs. jurados abaixo relacionados para comparecerem no salão do Jury, no Palacio da Justiça, em dia e hora acima designados, e são os seguintes: — José de Lima Peixoto, Gaspar Fontes, Jose Fouseca Campos, Baziliano de Jesus, Salustiano Pinto Lobão, Waldemar Monteiro da Silva, Octacilio Corrêa Dantas, Olivio de Oliveira Barretto, Paulo Mesquita Ludovice, Bento da Cruz, Alonso Mattos, Jayme Aragão, Simeão de Aguiar Filho, José Raymundo Alves Dias, José Maria Fontes, José Barretto de Mesquita, Osmario do Prado Leite, Augusto da Paixão Pavão, José Nogueira Fontes e João Leal. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Passado aos vinte e quatro de Agosto de 1937. Eu, Durval Corrêa de Araujo, escrivão do jury o escrivão.

Innocencio A. de Menezes Lins.